

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1947/75

INTERESSADO: COLÉGIO "SANTO ANTÔNIO" DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL "MIGUEL MOFARREJ"

ASSUNTO : Plano de Curso Supletivo de 2º Grau

RELATOR : Cons. HILÁRIO TORLONI

PARECER CEE Nº 301/77 -CESG-Aprov. em 04/05/77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do Processo CEE nº 1947/75.

Trata-se de curso a nível de ensino do Segundo Grau, correspondente ao citado no artigo 9º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título, precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal publicada no D.O. de 23/11/74, no estabelecimento situado à Rua Arlindo Luz, 800 em Ourinhos, mantida pelo Colégio Santo Antônio da Fundação Educacional "Miguel Mofarrej".

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único

2. APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências, após sua análise pela Assessoria junto à Câmara do Segundo Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 2º Grau, nos termos da alínea do artigo 2º bem como "caput" e § 1º do artigo 9º da Deliberação CEE 14/73 do Colégio "Santo Antônio" da Fundação Educacional "Miguel Mofarrej", considerados regulares os atos escolares até aqui realizados.

2. Fica o estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminha-se à Secretaria da Educação a segunda via devidamente rubricada.

CESG, em 13 de abril de 1977

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, OSWALDO FRÓES E MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da CESG, em 19 de abril de 1977

a) Conselheiro LIONEL CORBEIL - Presidente no exercício da Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 04/05/77

a) Consº JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente, em exercício da Presidência.